



## **MINUTA DE CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAOCARA E  
ENCANTO PROMOÇÕES E PRODUÇÕES DE  
EVENTOS LTDA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW  
ARTÍSTICO MUSICAL, CONSTANTES DO OBJETO.

O **MUNICÍPIO DE ITAOCARA – M. I.**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa localizada a Rua Sebastião da Penha Rangel, nº 67 – Centro – Itaocara/RJ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 28.615.557/0001-56, isento de Inscrição Estadual, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Sr. **Heriberto Pereira de Oliveira**, portador da Carteira de Identidade nº 13.033.445-1 expedida pelo IFP/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 094.942.027-16, e, do outro lado, a **ENCANTO PROMOÇÕES E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado localizada na Avenida Dom Luís, nº 880, sala nº 506, Aldeota, Fortaleza/CE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 10.499.311/0001-09 e Inscrição Municipal nº 0244556-5, neste ato representada pela Sra. **Ana Clara Souza Rocha Almeida**, carteira de identidade nº 2001009002498, expedida pelo SSP/AL, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 002.980.913-48, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para prestação dos serviços relacionado na cláusula do objeto, em decorrência do Processo Administrativo nº 02.337/2025 – **Inexigibilidade 000/2025**, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei Federal nº 6.533/78 - Regulamentação das profissões de Artistas e pelo Decreto Municipal nº 2.196, de 25 de abril de 2022 – Regulamento da Lei Federal nº 14.133/21 em âmbito municipal, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes à matéria, mediante as cláusulas a seguir entabuladas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A CONTRATADA se obriga a realizar para a CONTRATANTE, show artístico musical com “ANA CLARA ROCHA E ITALO POETA”, a ser realizado na Praça Faria Souto em Itaocara/RJ no dia 01 de junho de 2025, durante a comemoração da “FESTA DO PADROEIRO SÃO JOSÉ DE LEONISSA” e terá duração mínima de 120 (cento e vinte) minutos.

A prestação dos serviços dar-se-á em conformidade com a Proposta Comercial da CONTRATADA juntamente com seus anexos, a qual são partes integrantes e inseparáveis deste CONTRATO, independentemente de transcrição.

Fica a cargo do CONTRATANTE, as despesas para montagem e desmontagem do palco, dos equipamentos de sonorização e iluminação de acordo com rider técnico da equipe do artista, as despesas de energia elétrica, os serviços de segurança, gerador de energia, cercamento, camarins, banheiros químicos e ECAD, bem como, as autorizações (alvarás) essenciais juntos aos órgãos públicos para realização do evento.

Será de exclusiva responsabilidade e correrá a expensas da CONTRATANTE a preparação, produção e veiculação das peças publicitárias.



Fica a cargo da CONTRATADA, as despesas de hospedagens, alimentação e Transporte de todos os integrando de sua equipe, essências para realização do objeto.

O repertório musical será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não haverá nenhuma oposição por parte do CONTRATANTE.

O serviço a ser prestado pela CONTRATADA não gera qualquer direito a indenização, nem vínculo estatutário ou celetista com qualquer pessoa envolvida nos serviços a serem prestados.

A CONTRATADA deverá realizar atividades próprias no sentido de promover a execução do contrato bem como corrigir anomalias, observando todas as normas instituídas pela Legislação aplicadas à matéria, e ainda as instruções de órgãos responsáveis pela fiscalização.

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

O gerenciamento e a fiscalização deste CONTRATO caberão a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura por intermédio dos servidores formalmente designados, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, na(s) sua(s) falta(s) ou impedimento(s), ao(s) seu(s) substituto(s).

Ficam reservados, à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos, no processo de Licitação e em tudo o mais que se relacione com o objeto deste contrato, desde que não acarrete ônus para o Município de Itaocara ou modificação deste instrumento.

As decisões, que ultrapassem a competência do fiscal do Município de Itaocara, deverão ser solicitadas, formalmente, pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto do vertente contrato, às implicações próximas e remotas perante o Município de Itaocara ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa, não implica em corresponsabilidade do Município de Itaocara ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato, o Município de Itaocara, dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

A CONTRATADA executará os serviços objeto do presente Termo rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo Termo de Referência.

A CONTRATADA será a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Município de Itaocara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento do Município de Itaocara.

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução deste contrato, um representante formalmente credenciado junto ao Município de Itaocara, para recepção de instruções, bem como proporcionar, à sua fiscalização e autoridades competentes, toda a assistência e facilidades necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.

A CONTRATADA será a única responsável pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes a mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições para fiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo Poder Público.

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e todas as condições de habilitação exigidas no Processo Administrativo nº 02.337/2025, bem como a:

I – O artista deverá se apresentar no local do evento, em até 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para a realização do show;

II – Executar os serviços contratados com a alocação de equipe técnica composta banda, músicos e demais componentes e recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, bem como providenciar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessárias para execução do objeto;

III – Fornecer transporte da banda para o dia do show até o local do evento;

IV – Permitir o acesso à equipe da CONTRATANTE, desde que devidamente credenciada ao camarim em número máximo de 20 (vinte) pessoas;

V – Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto deste Contrato, devendo reparar e indenizar danos de qualquer natureza causados a **M. I.** ou a terceiros, provenientes da ação ou omissão sua ou de seus prepostos, na execução do objeto contratado ou dele decorrente;

VI – Não subcontratar objeto do presente contrato;



VII – Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização do M. I. ao serviço em questão;

VIII – Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do Município de Itaocara;

IX – Não contratar cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do M. I. ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme parágrafo único do artigo 48 da Lei Federal 14.133/21; e,

X – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, comprovando tal atendimento com documentos e informações, quando solicitado, indicando os empregados que preenchem as referidas vagas, na forma do inciso XVII do artigo 92 e artigo 116 da Lei Federal 14.133/21.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E PROTEÇÃO DE DADOS**

A execução deste contrato, bem como, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito públicos, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nas formas do art. 89 da Lei Federal nº 14.133/21 combinado com o inciso XVI do artigo 92, do mesmo diploma legal.

As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE**

A vigência deste contrato se dará a partir da assinatura deste instrumento, nesta data, encerrando-se 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços pela CONTRATADA.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento, conforme art. 111 da Lei Federal nº 14.133/21.

Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

No caso de prorrogação do prazo contratual e desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data base do orçamento estimado, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser reajustados utilizando-se o índice IPCA/IBGE, atendendo ao disposto no art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21.

A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



## **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, REVISÃO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Pela execução do objeto deste CONTRATO, uma vez obedecidas as formalidades legais e contratuais pertinentes, o Município de Itaocara pagará, à CONTRATADA o valor total de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

No valor acima está compreendido o pagamento dos cachês de todos os profissionais envolvidos, pelas despesas relativas aos serviços necessários a produção do show/evento/apresentação, incluindo traslados locais, diárias de alimentação e encargos legais.

O valor será fixo e irrevogável, inexistindo a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira, em que a periodicidade de aplicação seja inferior a um período de 12 (doze) meses, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º, do art. 2º da Lei Federal nº 10.192/01.

Será assegurado a CONTRATADA a revisão de preços para reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante prévia comprovação e justificativas submetidas à apreciação à Administração, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme previsto na alínea d do inciso II do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

A Administração deverá efetuar resposta ao pedido de reajuste no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data da sua solicitação.

O prazo para resposta ao pedido de reajuste de preços somente começará a fluir somente a partir do momento em que o pedido da CONTRATADA se encontre correto e completamente instruído.

As despesas que decorrer desta contratação, prevista para o presente exercício, já está compromissada na seguinte classificação, a saber: 02.18 – SMTTC – Programa de Trabalho nº 13.392.0043.2.047, Elemento de Despesa nº 3.3.90.39.00 – Fonte nº 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado, mediante a apresentação de fatura(s), devidamente atestadas por dois servidores, e processadas segundo legislação vigente, uma vez que obedecidas às formalidades contratuais e legais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, devidamente acompanhado dos seguintes documentos:



a) comprovantes de regularidade fiscais (C. N. D. – Certidão Negativa de Débito ou Certidão(ões) positiva(s) com Efeito de Negativa(s), na forma da lei) junto às **Receitas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas – TST.**

- Primeira parcela correspondente a 50% (cinquenta) por cento do valor total desta contratação, no prazo máximo de 72h (setenta e duas) horas antes da realização do evento.

- Segunda parcela correspondente a 50% (cinquenta) por cento do valor total desta contratação, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito) horas antes da realização do evento.

Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

O pagamento do acréscimo a que se refere o parágrafo anterior, será efetivado mediante autorização expressa do respectivo Ordenador de Despesa, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante adjudicatária dirigido ao Secretário da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Itaocara.

Caso o CONTRATANTE antecipe o pagamento da CONTRATADA, será descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento), por dia de antecipação.

Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da licitante CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, a retenção tributária na fonte dos tributos federais e municipais, conforme disposto na Lei Federal nº 9.249, de 26/12/1995, na Lei Federal 9.430, de 27/12/1996, na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012, na Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17/10/2022, e na Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de fornecimento.

A CONTRATADA que estiver enquadrada nas hipóteses de não retenção tributária (artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012) ou amparada por medida judicial que suspenda a exigibilidade do crédito tributário (artigo 36º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012) deverá apresentar o documento de cobrança acompanhado da comprovação de que continua enquadrada ou amparada, sob pena de retenção de tributos pela fonte pagadora.

Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I – Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/21);

**II – Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/21);

**III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21); e

#### **IV – Multa:**

- Moratória de 1,0 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem acima deste Contrato, de 15% a 30% do valor do Contrato;
- Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem acima deste Contrato, de 5% a 20% do valor do Contrato;
- Para infração descrita na alínea “b” do subitem acima deste Contrato, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato;
- Para infrações descritas na alínea “d” do subitem acima deste Contrato, a multa será de 01% a 10% do valor do Contrato; e
- Para a infração descrita na alínea “a” do subitem acima deste Contrato, a multa será de 01% a 05% do valor do Contrato.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE, tais como custos com a realização do evento, eventual devolução de ingressos, alugueres de equipamentos, equipe de segurança, entre outros (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/21).

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/21).



Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/21).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/21).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/21).

O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/21).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.



### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO, ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO**

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/21, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas ao Processo Administrativo nº 02.337/2025.

No interesse da Administração, alterações unilaterais, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor ora contratado; e

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

O contrato **será extinto** quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato, caso seja possível.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

III – Indenizações e multas.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133/21).

O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CAUSAS IMPREVISÍVEIS**

Em caso de calamidade pública ou outro motivo de força maior justificável e aceito pela Administração, que impeça a realização do show, sem culpa da CONTRATADA, poderá ser remarcado nova data em comum acordo com a CONTRATANTE para realização do mesmo, por meio de termo aditivo a este instrumento ou, caso queira a CONTRATADA, ficará rescindido o presente contrato dispensando-se o pagamento da multa prevista na CLÁUSULA OITAVA, devendo, sob as penas da Lei, a CONTRATADA reembolsar, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), se houver, toda a importância recebida do CONTRATANTE acrescida de juros de mora por dia de atraso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Executado os serviços, seu objeto será recebido pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes.

O recebimento definitivo pelo Município de Itaocara não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez, quantidade, qualidade e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto contratado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este Termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RENÚNCIA A DIREITOS**

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste contrato, não representará renúncia ao seu exercício, com relação ao mesmo fato ou a fatos futuros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO**

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; reste documental e exhaustivamente comprovado que as operações travadas entre as pessoas jurídicas resultaram, de fato, na transferência da estrutura referente às atividades envolvidas no contrato celebrado com o M. I., a qual, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado causado pela modificação da estrutura da empresa, e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

As PARTES declaram-se sujeitas às cláusulas e condições deste CONTRATO, às regulamentações aplicáveis à espécie e, em especial, a Lei Federal 14.133/2021 - Normas Gerais de Licitação e Contratação Pública, e subsidiariamente, no que couber, Lei Complementar Federal nº 123/06 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, Lei Municipal nº 868/2010 – Microempreendedor Individual, Microempresa e de Pequeno Porte, Lei Federal nº 10.192/01 - Medidas Complementares ao Plano Real, Lei Federal nº 12.846/13 - Responsabilização Administrativa e Civil na Administração Pública, e da Lei Federal nº 8.429/1992 - Sanções por Atos de Improbidade Administrativa, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

A ausência de transcrição de qualquer dispositivo legal ou regulamentar no presente instrumento em absolutamente nada prejudica a sua aplicação no curso da execução contratual.

Este contrato é firmado com preterição do certame licitatório, eis que se amola à hipótese de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** prevista no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente contrato será publicado, conforme o disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Tribunal de Justiça, no foro da Comarca Itaocara/RJ para efeito de competência nas eventuais demandas advindas deste pacto.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 1 (uma) via, para que surtam um só efeito legal, a qual, depois de lida, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo, considerando-se como data de assinatura do Contrato a data da última assinatura eletrônica.

Itaocara/RJ, na data da assinatura digital.

**MUNICÍPIO DE ITAOCARA**  
Representado pelo Exmo. Prefeito  
**Sr. Heriberto Pereira de Oliveira**  
**CONTRATANTE**



**ENCANTO PROMOÇÕES E  
PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA,**  
Representada pela  
**Sra. Ana Clara Souza Rocha Almeida**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
NOME:  
Cart. Identidade:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
Cart. Identidade: